



Contrato nº 659/2018

Processo nº 50601.000135/2017-21

Unidade Gestora: SR-DNIT/AM

**TERMO DE CONTRATO Nº 659/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, NOVOS, SEM USO, NÃO RECONDICIONADOS E EM LINHA DE PRODUÇÃO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES OU COMPONENTES NECESSÁRIOS, BEM COMO TODOS OS SUPRIMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRO USO, NÃO RECICLADOS E NÃO REMANUFATURADOS, EXCETO PAPEL, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO AMAZONAS (SR-DNIT/AM) E A EMPRESA VIRTUAL SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:**

A União, por meio do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente Autárquico Federal vinculado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com Sede no Setor de Autarquia Norte, Quadra 03, Lote "A", Ed. Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, através da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas, representada por seu Superintendente Regional o Senhor JOSÉ FÁBIO PORTO GALVÃO, brasileiro, engenheiro civil, nomeado pela Portaria nº 721, de 20/12/2016, do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, publicada no DOU de 21/12/2016, conforme Portaria de Delegação de Competência nº 931, de 30/05/2016 (DOU de 01/06/2016) e do outro lado a empresa VIRTUAL SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA – EPP, doravante denominada CONTRATADA, com sede a rua Tito Bittencourt, nº 142, Loja 101, Bairro São Francisco – CEP 69079-040, no município de Manaus-Am, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.133.495/0001-40, representada neste ato pelo Sr. PEDRO FERREIRA GUIMARÃES, Portador do CPF nº 022.111.111-11, CRC-SP-111/111-11/O-4-T-AM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 50601.000135/2017-21, e o resultado final do Pregão nº 151/2018, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de outsourcing de impressão, com locação de equipamentos para impressão, reprografia e digitalização de documentos, novos, sem uso, não recondicionados e em linha de produção, com manutenção corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como todos os suprimentos e materiais de consumo de primeiro uso, não reciclados e não remanufaturados, exceto papel, pela Contratada, para atender as necessidades da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas e seus Serviços de Unidades Locais, conforme discriminado abaixo:

TIPO	MULTIFUNCIONAL/IMPRESSORA/COPIADORA	PAPEL	QUANTIDADE
1	Multifuncional Monocromática	A4	21
2	Multifuncional Policromática	A4	4
3	Multifuncional Policromática	A3	1
4	Impressora Grande Formato - Plotter	Plotter	1
5	Copiadora de grande porte	A3 e A4	1

1.2. Estão incluídos no objeto soluções de software que permitirão o gerenciamento dos equipamentos e serviços de treinamento básicos aos usuários.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 151/2018 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início na data de 07/09/2018 e encerramento em 06/09/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço.
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de até R\$ 15.890,00 (quinze mil, oitocentos e noventa reais), perfazendo o valor total de até R\$ 190.680,00 (cento e noventa mil, seiscentos e oitenta reais) anual, conforme proposta da Contratada (), reproduzida abaixo:

PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS						
VALOR DA TAXA MENSAL						
Tipo	Descrição	Qtde	Marca e Modelo Ofertado	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
I	Multifuncional Monocromática A4 de 45 ppm	21	RICON MP501	230,00	4.830,00	57.960,00
II	Multifuncional Colorida A4 de 40 ppm	4	RICOH MPC4504	820,00	3.280,00	39.360,00
III	Multifuncional Colorida A3 (20 ppm) e A4 (de 35 ppm)	1	RICOH MPC4504	940,00	940,00	11.280,00
IV	Impressora Grande Formato Ploter	1	HP T-930	900,00	900,00	10.800,00
V	Multifuncional Monocromática Grande Porte A3 e A4, de 55 PPM	1	RICOH MP6055	1.040,00	1.040,00	12.480,00

					Mensal	Anual
					10.990,00	131.880,00
VALOR VARIÁVEL MENSAL						
	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário	Volume Estimado Mensal	Valor Estimado Mensal	Valor Total Anual
	Impressão/Cópia Monocromática A4	“UN”	0,05	40.000	2.000,00	24.000,00
	Impressão/Cópia Colorida A4	“UN”	0,40	2.000	800,00	9.600,00
	Impressão/Cópia Monocromática A3	“UN”	0,20	500	100,00	1.200,00
	Impressão/Cópia Colorida A3	“UN”	0,80	500	400,00	4.800,00
	Impressão Grande Formato em papel sulfite	“UN”	4,00	200	800,00	9.600,00
	Digitalização	“UN”	0,04	20.000	800,00	9.600,00
					Mensal	Anual
<b>TOTAL PRODUÇÃO ESTIMADA</b>					<b>4.900,00</b>	<b>58.800,00</b>
<b>TOTAL GERAL GLOBAL</b>					<b>15.890,00</b>	<b>190.680,00</b>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 39252/393009

4.1.2. Fonte: 010000000

4.1.3. Programa de Trabalho: 2612221262000001

4.1.4. Natureza da Despesa/Elemento de Despesa: 339039/12

4.1.5. Nota de Empenho n.: 2018NE800115, DE 01/08/2018

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS

5.1. Visando definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise – Acordo de Nível de serviço (ANS).

5.1.2 ANS é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

5.1.3 O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, gerando relatórios de prestação de serviços executados, com base nas quantidades de imperfeições de cada item a ser avaliado, conforme tabela abaixo segue:

#### NÍVEL DE SERVIÇO EXIGIDOS

Item	Tipo de Serviço	Prazo para atendimento inicial ( dia útil)	Prazo para conclusão do serviço (dias úteis)	Percentual de desconto sobre o valor da fatura do mês correspondente, em caso de descumprimento
1	Remoção, deslocamento e reinstalação de máquinas de um mesmo prédio.	24 horas	48h dias	0,5%
2	Remoção, deslocamento e reinstalação de máquinas entre prédios de cidades distintas.	24 horas	72 horas	0,5%
3	Reposição de material ou insumo (Capital).	24 horas	24 horas	2%
4	Reposição de material ou insumo (Interior).	24 horas	48 horas	2%
5	Assistência técnica para máquina sem funcionamento.	24 horas	24 horas	2%
6	Assistência técnica para máquina funcionando parcialmente.	24 horas	48 horas	1%
7	Assistência técnica para demais defeitos.	24 horas	24 horas	0,5%
8	Fornecer informações técnicas relativas ao objeto contratual.	24 horas	48 horas	0,25%

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE nos termos do inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, de acordo com o [Decreto nº 9.412, de 2018](#), contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Conforme disposto no artigo 40, XIV da Lei 8.666, de 1993. Esse prazo abrange tanto o prazo para a empresa apresentar a Nota Fiscal/Fatura, disciplinado abaixo, como o prazo para o fiscal atestá-la, e demais trâmites burocráticos. Ou seja, é o prazo desde a apresentação até o envio da ordem bancária

6.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da

apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. Os prazos referidos nos itens anteriores começarão a correr quando a CONTRATADA apresentar a fatura acompanhada de todos os documentos comprobatórios da execução do serviço, não tendo início no caso de apresentação de documentação contendo erros ou incompleta.

6.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Nos termos do artigo 67, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.7.1. não produziu os resultados acordados;

6.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $(\frac{6}{100})$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA, tem o prazo de até dez dias úteis da data de assinatura deste Contrato, para apresentar garantia no valor de R\$ 9.534,00 (nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais), correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades constantes nos incisos I a III, do § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93

8.2. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).

8.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

8.3.1 Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a CONTRATADA foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

8.4. Quando for oferecida garantia na modalidade de Seguro Garantia esta somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

8.5. A substituição da garantia, com ou sem alteração da modalidade da garantia prestada, dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As demais obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

É obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, no CAPÍTULO IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e nas Instruções Normativas da CONTRATANTE Nº 01/2013 e IN 01/2018 ou outra que a venha substituir, e nas demais disposições da legislação vigente.

11.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total da contratação, conforme IN DNIT 04/2015, a CONTRATADA que:

11.2.1. apresentar documentação falsa;

11.2.2. retardar a execução do objeto;

11.2.3. falhar na execução do contrato;

11.2.4. fraudar a execução do contrato;

11.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

11.2.6. fizer declaração falsa; ou

11.2.7. cometer fraude fiscal.

11.3. Para os fins do item 11.2.5, reputar-se-ão inidôneos são atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com a multa, com as seguintes penalidades:

11.4.1. advertência;

11.4.2. multa, prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

11.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.9. O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR referente às infrações praticadas pelos fornecedores da CONTRATANTE é o previsto na IN 01/2018, ou outra que a venha substituir.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**
- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**
- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**
- 14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, a Instrução Normativa da CONTRATANTE nº 01, de 2018, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 01, DE 2014, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 07, DE 2015, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 08, DE 2015, na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**
- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Amazonas - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus, de setembro de 2018.

**Eng. Civil. JOSÉ FÁBIO PORTO GALVÃO**

Superintendente Regional do DNIT/AM

**PEDRO FERREIRA GUIMARÃES**

Representante legal da CONTRATADA

EXTRATO A SER PUBLICADO NO DOU

Nº CONTRATO: SR Nº 659/2018

Nº PROCESSO: 50601.000135/2017-21

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CNPJ DO CONTRATANTE: 04.892.707/0002-91

CONTRATADO: VIRTUAL SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA - EPP

CNPJ DO CONTRATADO: 05.133.495/0001-40

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 190.680,00 ANUAL.

FUNDAMENTO LEGAL: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2018, LEI Nº 10.520/2002, LEI Nº 8.666/93, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.648/98 E DEMAIS ALTERAÇÕES

POSTERIORES E AS NORMAS VIGENTES NO DNIT.

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DA ASSINATURA:



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO FERREIRA GUIMARAES, Usuário Externo**, em 10/09/2018, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fábio Porto Galvão, Superintendente Regional do Estado do Amazonas**, em 11/09/2018, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1699779** e o código CRC **F12E1819**.